



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Processo Licitatório Nº 34/2026

O Município de Derrubadas/RS representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Miro Mulbeier, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 71/2023, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, interessadas na prestação de serviços para consertos e trocas de pneus, lavagem e serviços de lubrificação em veículos/máquinas.

1 - Serviços

1.1 É objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consertos e trocas de pneus, lavagem e serviços de lubrificação em veículos/máquinas, objeto do credenciamento, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5 Os limites quantitativos apresentados no Termo de Referência são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.6 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no Termo de Referência deste edital.

1.7 Futuras e eventuais prestações de serviços constantes Termo de Referência deste edital serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

1.8 Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes, e a convocação dos credenciados respeitará uma distribuição igualitária das demandas, podendo ser convocados todos os credenciados a prestarem o serviço juntos ou através de rodizio, situações em que um único credenciado seja suficiente para executar sozinho aquele determinado serviço.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços ao Município de Derrubadas/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital no Setor de Licitações, situado na Avenida Pelotas, nº 595, no horário das 07h30min às 11h30 min e das 13h30min às 17h30min.

2.2 - A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, podendo os interessados na prestação dos serviços relacionados no Objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

2.3 - Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021;

2.4 - Ultrapassado o limite de 12 (doze) meses, caso for de interesse da Administração Municipal o Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026 será prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que emitido e publicado um aviso de continuidade nos mesmos meios onde foi publicado o aviso de sua abertura.

2.4.1 – Caso o Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026 seja prorrogado nos termos do item 2.4 os valores referentes aos serviços prestados serão reajustados de acordo com o índice anual do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1 do Termo de Referência;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o INSS;

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) certidão negativa de débito trabalhista;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Modelo Anexo ao Edital);

j) declaração de Idoneidade (Modelo Anexo ao Edital);

l) declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na entidade contratante ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

m) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

n) requerimento de credenciamento, Anexo III desse Edital, contendo as seguintes informações:

o.1) relação dos serviços que se propõe realizar;

o.2) capacidade máxima de atendimento, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Derrubadas ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

3.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou que apresentar documentação em desacordo com o previsto no Edital.

3.4 - Toda a documentação deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, não transparente, para o qual se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 02/2026

PROPONENTE: _____(Nome completo)

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A quantidade de serviços, é estimada ao ano, conforme necessidade das secretarias municipais, sem limite mensal de serviços a serem utilizados.

4.3 Por questão de conveniência e logística, o serviço deverá ser prestado dentro da zona urbana do Município de Derrubadas/RS, em estabelecimento da contratada. Isso ajuda a evitar deslocamentos desnecessários, facilita a supervisão e agiliza a prestação do serviço.

4.4 O prazo para o início da prestação de serviço dos itens é de até 1 (uma) hora após o recebimento da ordem de execução do serviço, que será encaminhada pelo responsável de compras de cada secretaria. O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Município. Os veículos de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, e os veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, deverão ter preferência de atendimento pelo(a) Credenciado(a).

4.5 A empresa Credenciada deverá fornecer os materiais necessários para o conserto dos pneus como martelos, ferramentas e equipamentos para a perfeita execução dos serviços.

4.6 Os tip top's, serão cobrados em notas fiscais distintas, de acordo com a necessidade para conserto do pneu.

4.7 Não poderão ser utilizados produtos que danifiquem a pintura, plásticos, revestimentos, vidros ou qualquer parte do veículo. É de responsabilidade do(a) Credenciado(a) todo e qualquer dano ocorrido ao veículo durante a prestação de serviço de lavagem. O motorista do Município levará o veículo para a Credenciado(a) lavar e após irá retirá-lo.

4.8 A empresa Credenciada deverá dispor de estrutura física adequada para realização dos serviços, bem como funcionários capacitados e instalações apropriadas e atendimento a normas e legislações pertinentes a sua atividade.

4.9 É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos veículos/maquinários até a sede da Credenciada;

b) credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descumprimento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

4.11 Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes, e a convocação dos credenciados respeitará uma distribuição igualitária das demandas, podendo ser convocados todos os credenciados a prestarem o serviço juntos ou através de rodízio, situações em que um único credenciado seja suficiente para executar sozinho aquele determinado serviço.

4.12 A Secretaria Municipal que solicitar a realização dos serviços será responsável pelo tratamento isonômico entre todas as empresas credenciadas neste Chamamento Público.

4.13 Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.14 Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

4.15 Futuras e eventuais prestações de serviços serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

4.16 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.17 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) Credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do Item 1.1 desse Termo de Referência.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela(s) Secretaria(s) competente(s), do qual deve seguir as exigências do item 4.15 desse Edital.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal a qual autorizou a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5. Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

6. FORMALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

6.2 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 34 – 2003 – 33903919; 95 – 2008 – 33903019; 138 – 2012 – 33903919; 158 – 2014 – 33903919; 176 – 2016 – 33903919; 197 – 2018 – 33903919; 218 – 2019 – 33903919; 462 – 2051 – 33903919; 583 – 2045 – 33903919 – Manutenção e conservação de veículos;

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolos e protocolizados durante o horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, a qual será julgada pela autoridade superior em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente das 07h30mi às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A Secretaria Municipal a qual autorizar a realização dos serviços fará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal devidamente nomeado, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor a ser pago pelo serviço constante no Termo de Referência deste edital;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.3. Podendo o município de Derrubadas/RS promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.4. Aqueles credenciados que não se apresentarem para a execução da demanda de serviço e não apresentarem devida justificativa formal, no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

10.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.7. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10.8. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

11.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) ou contato telefônico, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

11.4 Conforme for ocorrendo as homologações dos credenciamentos, será publicado aviso no sítio eletrônico www.derrubadas-rs.com.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

12.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS, na Avenida Pelotas, 595, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelos telefones (55) 99949-4024 – (55) 99935-7548 – (55) 99623-2763.

12.2 A Administração Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21).

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13. ANEXOS DO EDITAL

13.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de requerimento de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declaração conjunta;

Derrubadas/RS, 06 de maio de 2026.

Miro Mulbeier
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

John Régis Gemelli dos Santos
OAB/RS 49757
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços para consertos e trocas de pneus, lavagem e serviços de lubrificação em veículos/máquinas, conforme tabela abaixo:

Nº	Código	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor a ser pago por unidade
1	010.014.002	Lavagem Completa A FRIO de automóveis e similares	Unidade	504	40,00
2	010.014.003	Lavagem Completa A FRIO de ambulâncias, vans e similares	Unidade	62	70,00
3	010.014.005	Lavagem Completa A FRIO de caminhão, ônibus e similares	Unidade	329	85,47
4	010.014.006	Lavagem Completa A FRIO de motoniveladora e similares	Unidade	30	170,98
5	010.014.007	Lavagem Completa A FRIO de carregadeira e similares	Unidade	30	169,67
6	010.014.008	Lavagem Completa A FRIO de trator agrícola, retro escavadeira e similares	Unidade	50	170,00
7	010.034.001	Serviços de Lubrificação de automóveis e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito.	Unidade	95	32,77
8	010.034.002	Serviços de Lubrificação de ambulâncias, vans e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito.	Unidade	20	53,17
9	010.034.004	Serviços de Lubrificação de caminhão, ônibus e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito.	Unidade	350	50,67
10	010.034.007	Serviços de Lubrificação de trator agrícola, retro escavadeira e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito	Unidade	30	61,95
11	011.001.265	Tip Top VD 03 - Unidade	Unidade	150	15,00
12	011.001.266	Tip Top VD 04 - Unidade	Unidade	150	17,50
13	011.001.267	Tip Top VD 05 - Unidade	Unidade	110	28,78
14	011.001.268	Tip Top VD 06 - Unidade	Unidade	110	38,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

15	011.001.269	Tip Top VD 07 - Unidade	Unidade	110	61,25
16	011.001.270	Tip Top VD 08 - Unidade	Unidade	110	80,00
17	011.001.271	Tip Top VD 10 - Unidade	Unidade	110	152,30
18	011.001.272	Tip Top RAC 10 - Unidade	Unidade	80	12,38
19	011.005.037	Tip Top RAC 12 - Unidade	Unidade	80	13,00
20	011.005.038	Tip Top RAC 14 - Unidade	Unidade	80	17,63
21	011.005.039	Tip Top RAC 25 - Unidade	Unidade	80	31,00
22	011.005.040	Tip Top RAC 35 - Unidade	Unidade	80	35,00
23	032.001.031	Conserto de Pneus de automóveis e similares	Unidade	310	25,00
24	032.001.032	Conserto de Pneus de ambulâncias, vans e similares	Unidade	35	40,00
25	032.001.033	Conserto de Pneus de microônibus, retro escavadeira dianteiro, bob cat e similares	Unidade	110	40,00
26	032.001.034	Conserto de Pneus de caminhão, ônibus e similares	Unidade	335	60,00
27	032.001.035	Conserto de Pneus de motoniveladora e similares	Unidade	250	80,00
28	032.001.036	Conserto de Pneus de carregadeira e similares	Unidade	150	80,00
29	032.001.037	Conserto de Pneus de trator agrícola e retro escavadeira traseiro e similares	Unidade	150	80,00
30	032.001.038	Troca de Pneus de automóveis e similares	Unidade	256	20,00
31	032.001.039	Troca de Pneus de ambulâncias, vans e similares	Unidade	32	35,00
32	032.001.040	Troca de Pneus de microônibus, retro escavadeira dianteiro, bob cat e similares	Unidade	90	50,00
33	032.001.041	Troca de Pneus de caminhão, ônibus e similares	Unidade	410	50,00
34	032.001.042	Troca de Pneus de motoniveladora e similares	Unidade	100	71,75
35	032.001.043	Troca de Pneus de carregadeira e similares	Unidade	50	72,50
36	032.001.044	Troca de Pneus de trator agrícola e retro escavadeira traseiro e similares	Unidade	110	70,42
37	032.001.045	Serviço de Conserto pneu carrinho de mão	Unidade	49	15,00
38	032.001.046	Serviço de socorro para conserto de pneus fora do perímetro urbano, valor pago por Km rodado.	Unidade	1450	3,86

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela do Item 1.1 desse Edital.

1.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo licitatório.

1.5. A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, podendo os interessados na prestação dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

relacionados no Objeto deste Edital efetuem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas;

1.6. Ultrapassado o limite de 12 (doze) meses, caso for de interesse da Administração Municipal o Chamamento Público para Credenciamento será prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que emitido e publicado um aviso de continuidade nos mesmos meios onde foi publicado o aviso de sua abertura.

1.7. Caso o Chamamento Público para Credenciamento seja prorrogado nos termos do item 1.6 os valores referentes aos serviços prestados serão reajustados de acordo com o índice anual do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Realizar consertos e trocas de pneus, lavagem e serviços de lubrificação em veículos/máquinas não são apenas uma questão de estética ou conforto é uma necessidade fundamental para garantir **segurança, desempenho e durabilidade** do automóvel. Os principais motivos são: **Segurança:** Pneus desgastados, freios mal lubrificados ou peças com defeito aumentam o risco de acidentes. A manutenção preventiva evita falhas inesperadas; **Desempenho:** Um veículo/máquina bem lubrificado e com pneus em bom estado roda com mais eficiência, consome menos combustível e responde melhor aos comandos; **Preservação do veículo/máquina:** A lavagem regular protege a pintura contra corrosão e sujeiras que podem danificar a lataria. Como nosso município necessita constantemente realizar estes serviços é necessária a contratação de serviço terceirizado para suprir esta necessidade, como no quadro de servidores não existe pessoal que desempenhe tais funções e possui uma ampla frota de veículos, máquinas agrícolas. Dentre a avaliação de modalidade licitatória a ser utilizada para a contratação dos serviços, foi levado em consideração o fator de que caso sejam utilizadas as modalidades pregão ou concorrência demandaria a abertura de vários processos licitatórios causando demora e um grande esforço gasto para cada surgimento de demanda. Como o Credenciamento possibilita a criação de uma rede de prestadores de serviço foi identificado como a melhor solução dentre as modalidades, uma vez que, várias secretarias possam ser atendidas ao mesmo tempo sem a necessidade de se encaminhar um processo licitatório novo, trazendo assim mais eficiência e agilidade no atendimento das demandas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 71/2023 de 29 de dezembro de 2023 e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Dentre a avaliação de modalidade licitatória a ser utilizada para a contratação dos serviços mecânicos, foi levado em consideração o fator de que caso sejam utilizadas as modalidades pregão ou concorrência demandaria a abertura de vários processos licitatórios causando demora e um grande esforço gasto para cada surgimento de demanda. Como o Credenciamento possibilita a criação de uma rede de prestadores de serviço foi identificado como a melhor solução dentre as modalidades, uma vez que, várias secretarias possam ser atendidas ao mesmo tempo sem a necessidade de se encaminhar um processo licitatório novo, trazendo assim mais eficiência e agilidade no atendimento das demandas. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

credenciamento será adotado com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequado para situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem exclusividade, garantindo maior flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A quantidade de serviços, é estimada ao ano, conforme necessidade das secretarias municipais, sem limite mensal de serviços a serem utilizados.

5.3 Por questão de conveniência e logística, o serviço deverá ser prestado dentro da zona urbana do Município de Derrubadas/RS, em estabelecimento da contratada. Isso ajuda a evitar deslocamentos desnecessários, facilita a supervisão e agiliza a prestação do serviço.

5.4 O prazo para o início da prestação de serviço dos itens é de até 1 (uma) hora após o recebimento da ordem de execução do serviço, que será encaminhada pelo responsável de compras de cada secretaria. O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Município. Os veículos de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, e os veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, deverão ter preferência de atendimento pelo(a) Credenciado(a).

5.5 A empresa Credenciada deverá fornecer os materiais necessários para o conserto dos pneus como martelos, ferramentas e equipamentos para a perfeita execução dos serviços.

5.6 Os tip top`s, serão cobrados em notas fiscais distintas, de acordo com a necessidade para conserto do pneu.

5.7 Não poderão ser utilizados produtos que danifiquem a pintura, plásticos, revestimentos, vidros ou qualquer parte do veículo. É de responsabilidade do(a) Credenciado(a) todo e qualquer dano ocorrido ao veículo durante a prestação de serviço de lavagem. O motorista do Município levará o veículo para a Credenciado(a) lavar e após irá retirá-lo.

5.8 A empresa Credenciada deverá dispor de estrutura física adequada para realização dos serviços, bem como funcionários capacitados e instalações apropriadas e atendimento a normas e legislações pertinentes a sua atividade.

5.9 É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos veículos/maquinários até a sede da Credenciada;

b) credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.11 Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes, e a convocação dos credenciados respeitará uma distribuição igualitária das demandas, podendo ser convocados todos os credenciados a prestarem o serviço juntos ou através de rodizio, situações em que um único credenciado seja suficiente para executar sozinho aquele determinado serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

5.12 A Secretaria Municipal que solicitar a realização dos serviços será responsável pelo tratamento isonômico entre todas as empresas credenciadas neste Chamamento Público.

5.13 Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.14 Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

5.15 Futuras e eventuais prestações de serviços serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

5.16 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.17 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 – Todos os proponentes que realizarem seu credenciamento e comprovarem os requisitos de habilitação serão selecionados para execução do objeto, sendo convocados conforme item 5.6 deste Termo de Referência.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização do Contrato

7.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

7.8 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.1 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.9.3 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.10 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestão do Contrato

7.11 O gestor do contrato deverá conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

7.12 O gestor do contrato deverá providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

7.13 O gestor do contrato deverá conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

7.14 O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;

7.15 O gestor do contrato deverá controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive os quantitativos das atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

7.16 O gestor do contrato deverá adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

7.17 O gestor do contrato deverá receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

7.18 O gestor do contrato deverá verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

7.19 O gestor do contrato deverá deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

7.20 O gestor do contrato deverá examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- 7.21 O gestor do contrato deverá manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- 7.22 O gestor do contrato deverá supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- 7.23 O gestor do contrato deverá executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
- 7.24 O gestor do contrato deverá prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos inerentes aos instrumentos contratuais.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) Credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do Item 1.1 desse Termo de Referência.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela(s) Secretaria(s) competente(s), do qual deve seguir as exigências do item 5.15 desse Termo de Referência.

8.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal a qual autorizou a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.5. Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 282.145,28;
- 9.2 O valor estimado foi apurado por item, considerado resultado obtido pela multiplicação respectiva das quantidades de cada um, conforme apresenta o Relatório de Pesquisa de Preços deste processo licitatório.

9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 67/2021 de 30 de setembro de 2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Derrubadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias: Das Dotações: 34 – 2003 – 33903919; 95 – 2008 – 33903019; 138 – 2012 – 33903919; 158 – 2014 – 33903919; 176 – 2016 – 33903919; 197 – 2018 – 33903919; 218 – 2019 – 33903919; 462 – 2051 – 33903919; 583 – 2045 – 33903919 – Manutenção e conservação de veículos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

Termo de Credenciamento para prestação de serviços.

O **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pelotas, 595, inscrito no CNPJ sob nº 94.442.282/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MIRO MULBEIER, doravante denominado CREDENCIANTE, e a(o) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 71/2023 e demais alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a prestação de serviços para consertos e trocas de pneus, lavagem e serviços de lubrificação em veículos/máquinas, nas condições constantes do Edital de Chamamento Público Nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A) por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela abaixo:

Nº	Código	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor a ser pago por unidade
1	010.014.002	Lavagem Completa A FRIO de automóveis e similares	Unidade	504	40,00
2	010.014.003	Lavagem Completa A FRIO de ambulâncias, vans e similares	Unidade	62	70,00
3	010.014.005	Lavagem Completa A FRIO de caminhão, ônibus e similares	Unidade	329	85,47
4	010.014.006	Lavagem Completa A FRIO de motoniveladora e similares	Unidade	30	170,98
5	010.014.007	Lavagem Completa A FRIO de carregadeira e similares	Unidade	30	169,67
6	010.014.008	Lavagem Completa A FRIO de trator agrícola, retro escavadeira e similares	Unidade	50	170,00
7	010.034.001	Serviços de Lubrificação de automóveis e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de	Unidade	95	32,77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

		câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito.			
8	010.034.002	Serviços de Lubrificação de ambulâncias, vans e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito.	Unidade	20	53,17
9	010.034.004	Serviços de Lubrificação de caminhão, ônibus e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito.	Unidade	350	50,67
10	010.034.007	Serviços de Lubrificação de trator agrícola, retro escavadeira e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito	Unidade	30	61,95
11	011.001.265	Tip Top VD 03 - Unidade	Unidade	150	15,00
12	011.001.266	Tip Top VD 04 - Unidade	Unidade	150	17,50
13	011.001.267	Tip Top VD 05 - Unidade	Unidade	110	28,78
14	011.001.268	Tip Top VD 06 - Unidade	Unidade	110	38,33
15	011.001.269	Tip Top VD 07 - Unidade	Unidade	110	61,25
16	011.001.270	Tip Top VD 08 - Unidade	Unidade	110	80,00
17	011.001.271	Tip Top VD 10 - Unidade	Unidade	110	152,30
18	011.001.272	Tip Top RAC 10 - Unidade	Unidade	80	12,38
19	011.005.037	Tip Top RAC 12 - Unidade	Unidade	80	13,00
20	011.005.038	Tip Top RAC 14 - Unidade	Unidade	80	17,63
21	011.005.039	Tip Top RAC 25 - Unidade	Unidade	80	31,00
22	011.005.040	Tip Top RAC 35 - Unidade	Unidade	80	35,00
23	032.001.031	Conserto de Pneus de automóveis e similares	Unidade	310	25,00
24	032.001.032	Conserto de Pneus de ambulâncias, vans e similares	Unidade	35	40,00
25	032.001.033	Conserto de Pneus de microônibus, retro escavadeira dianteiro, bob cat e similares	Unidade	110	40,00
26	032.001.034	Conserto de Pneus de caminhão, ônibus e similares	Unidade	335	60,00
27	032.001.035	Conserto de Pneus de motoniveladora e similares	Unidade	250	80,00
28	032.001.036	Conserto de Pneus de carregadeira e similares	Unidade	150	80,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

29	032.001.037	Conserto de Pneus de trator agrícola e retro escavadeira traseiro e similares	Unidade	150	80,00
30	032.001.038	Troca de Pneus de automóveis e similares	Unidade	256	20,00
31	032.001.039	Troca de Pneus de ambulâncias, vans e similares	Unidade	32	35,00
32	032.001.040	Troca de Pneus de microônibus, retro escavadeira dianteiro, bob cat e similares	Unidade	90	50,00
33	032.001.041	Troca de Pneus de caminhão, ônibus e similares	Unidade	410	50,00
34	032.001.042	Troca de Pneus de motoniveladora e similares	Unidade	100	71,75
35	032.001.043	Troca de Pneus de carregadeira e similares	Unidade	50	72,50
36	032.001.044	Troca de Pneus de trator agrícola e retro escavadeira traseiro e similares	Unidade	110	70,42
37	032.001.045	Serviço de Conserto pneu carrinho de mão	Unidade	49	15,00
38	032.001.046	Serviço de socorro para conserto de pneus fora do perímetro urbano, valor pago por Km rodado.	Unidade	1450	3,86

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela(s) Secretaria(s) competente(s), do qual deve seguir as exigências do item 4.15 do edital.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal a qual autorizou a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 34 – 2003 – 33903919; 95 – 2008 – 33903019; 138 – 2012 – 33903919; 158 – 2014 – 33903919; 176 – 2016 – 33903919; 197 – 2018 – 33903919; 218 – 2019 – 33903919; 462 – 2051 – 33903919; 583 – 2045 – 33903919 – Manutenção e conservação de veículos;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

A quantidade de serviços, é estimada ao ano, conforme necessidade das secretarias municipais, sem limite mensal de serviços a serem utilizados.

Por questão de conveniência e logística, o serviço deverá ser prestado dentro da zona urbana do Município de Derrubadas/RS, em estabelecimento da contratada. Isso ajuda a evitar deslocamentos desnecessários, facilita a supervisão e agiliza a prestação do serviço.

O prazo para o início da prestação de serviço dos itens é de até 1 (uma) hora após o recebimento da ordem de execução do serviço, que será encaminhada pelo responsável de compras de cada secretaria. O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Município. Os veículos de transporte de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, e os veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, deverão ter preferência de atendimento pelo(a) Credenciado(a).

A empresa Credenciada deverá fornecer os materiais necessários para o conserto dos pneus como martelos, ferramentas e equipamentos para a perfeita execução dos serviços.

Os tip top`s, serão cobrados em notas fiscais distintas, de acordo com a necessidade para conserto do pneu.

Não poderão ser utilizados produtos que danifiquem a pintura, plásticos, revestimentos, vidros ou qualquer parte do veículo. É de responsabilidade do(a) Credenciado(a) todo e qualquer dano ocorrido ao veículo durante a prestação de serviço de lavagem. O motorista do Município levará o veículo para a Credenciado(a) lavar e após irá retirá-lo.

A empresa Credenciada deverá dispor de estrutura física adequada para realização dos serviços, bem como funcionários capacitados e instalações apropriadas e atendimento a normas e legislações pertinentes a sua atividade.

É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos veículos/maquinários até a sede da Credenciada;

b) credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes, e a convocação dos credenciados respeitará uma distribuição igualitária das demandas, podendo ser convocados todos os credenciados a prestarem o serviço juntos ou através de rodizio, situações em que um único credenciado seja suficiente para executar sozinho aquele determinado serviço.

A Secretaria Municipal que solicitar a realização dos serviços será responsável pelo tratamento isonômico entre todas as empresas credenciadas neste Chamamento Público.

Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Futuras e eventuais prestações de serviços serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO GESTÃO CONTRATUAL

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo das Secretarias Municipais, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto desse Termo.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização do Contrato

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestão do Contrato

O gestor do contrato deverá conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

O gestor do contrato deverá providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

O gestor do contrato deverá conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;

O gestor do contrato deverá controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive os quantitativos das atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

O gestor do contrato deverá adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

O gestor do contrato deverá receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

O gestor do contrato deverá verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

O gestor do contrato deverá deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

O gestor do contrato deverá examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

O gestor do contrato deverá manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

O gestor do contrato deverá supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

O gestor do contrato deverá executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

O gestor do contrato deverá prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos inerentes aos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

A) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor a ser pago pelo serviço constante no Termo de Referência deste edital;

B) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

C) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Podendo o município de Derrubadas/RS promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Aqueles credenciados que não se apresentarem para a execução da demanda de serviço e não apresentarem devida justificativa formal, no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Derrubadas/RS, ____ de _____ de 20__.

CREDENCIANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
CNPJ _____

Este Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20__

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

_____, inscrito no CPF ou
CNPJ n° _____, com endereço
_____, cidade de _____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n° _____ e do CPF n° _____, SOLICITA,
seu credenciamento para prestação dos seguintes serviços:

Nº	Descrição do Serviço	Unidade	Limite total estimado	Capacidade máxima que se dispõe em atender
1	Lavagem Completa A FRIO de automóveis e similares	Unidade	504	
2	Lavagem Completa A FRIO de ambulâncias, vans e similares	Unidade	62	
3	Lavagem Completa A FRIO de caminhão, ônibus e similares	Unidade	329	
4	Lavagem Completa A FRIO de motoniveladora e similares	Unidade	30	
5	Lavagem Completa A FRIO de carregadeira e similares	Unidade	30	
6	Lavagem Completa A FRIO de trator agrícola, retro escavadeira e similares	Unidade	50	
7	Serviços de Lubrificação de automóveis e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito.	Unidade	95	
8	Serviços de Lubrificação de ambulâncias, vans e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito.	Unidade	20	
9	Serviços de Lubrificação de caminhão, ônibus e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito.	Unidade	350	
10	Serviços de Lubrificação de trator agrícola, retro escavadeira e similares. Os serviços de lubrificação de veículos envolvem a aplicação de óleo e graxa em componentes mecânicos para reduzir o atrito, o desgaste e o	Unidade	30	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

	calor. Esses serviços incluem a troca de óleo do motor e de câmbio, a lubrificação de pontos de articulação e outros componentes que necessitam de fluidez para evitar o atrito			
11	Tip Top VD 03 - Unidade	Unidade	150	
12	Tip Top VD 04 - Unidade	Unidade	150	
13	Tip Top VD 05 - Unidade	Unidade	110	
14	Tip Top VD 06 - Unidade	Unidade	110	
15	Tip Top VD 07 - Unidade	Unidade	110	
16	Tip Top VD 08 - Unidade	Unidade	110	
17	Tip Top VD 10 - Unidade	Unidade	110	
18	Tip Top RAC 10 - Unidade	Unidade	80	
19	Tip Top RAC 12 - Unidade	Unidade	80	
20	Tip Top RAC 14 - Unidade	Unidade	80	
21	Tip Top RAC 25 - Unidade	Unidade	80	
22	Tip Top RAC 35 - Unidade	Unidade	80	
23	Conserto de Pneus de automóveis e similares	Unidade	310	
24	Conserto de Pneus de ambulâncias, vans e similares	Unidade	35	
25	Conserto de Pneus de microônibus, retro escavadeira dianteiro, bob cat e similares	Unidade	110	
26	Conserto de Pneus de caminhão, ônibus e similares	Unidade	335	
27	Conserto de Pneus de motoniveladora e similares	Unidade	250	
28	Conserto de Pneus de carregadeira e similares	Unidade	150	
29	Conserto de Pneus de trator agrícola e retro escavadeira traseiro e similares	Unidade	150	
30	Troca de Pneus de automóveis e similares	Unidade	256	
31	Troca de Pneus de ambulâncias, vans e similares	Unidade	32	
32	Troca de Pneus de microônibus, retro escavadeira dianteiro, bob cat e similares	Unidade	90	
33	Troca de Pneus de caminhão, ônibus e similares	Unidade	410	
34	Troca de Pneus de motoniveladora e similares	Unidade	100	
35	Troca de Pneus de carregadeira e similares	Unidade	50	
36	Troca de Pneus de trator agrícola e retro escavadeira traseiro e similares	Unidade	110	
37	Serviço de Conserto pneu carrinho de mão	Unidade	49	
38	Serviço de socorro para conserto de pneus fora do perímetro urbano, valor pago por Km rodado.	Unidade	1450	
39				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Concordamos em nos submeter à todas as disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa ou Profissional Credenciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA MODELO

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Senhor(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, DECLARA:

1) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

2) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

3) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na entidade contratante ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa